

A fragilidade da prova testemunhal policial como fundamento único da condenação penal principalmente em casos de tráfico de drogas por dispensa

Brenda Silveira Damasceno, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Elisamara Ribeiro Manari, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Geovanna Paula Alves, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Monise de Carvalho Mailkut, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Núbia Maria Alcarria, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Sara Vieira Andrade, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Thais Lima Lucio Dolny, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Gabriel Francisco Cabrera de Sá, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,
gabriel.sa@grupointegrado.br

INTRODUÇÃO

O processo penal brasileiro, orientado pelo sistema acusatório, pressupõe a observância de garantias fundamentais, dentre as quais se destacam o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência. Nesse contexto, a produção probatória assume papel central na formação da convicção judicial, exigindo-se que a condenação esteja alicerçada em elementos robustos e suficientes para afastar qualquer dúvida razoável.

Porém, nos crimes de tráfico de drogas, especialmente aqueles classificados como “tráfico por dispensa”, observa-se com frequência a utilização da prova testemunhal policial como principal, e por vezes único, fundamento para a condenação penal. Tal prática suscita importantes debates acerca da confiabilidade, imparcialidade e suficiência desse meio probatório, tendo em vista a posição funcional do agente policial no processo investigativo.

A relevância do tema se evidencia tanto no âmbito acadêmico quanto profissional, uma vez que envolve a análise crítica da atuação do sistema de justiça criminal e seus impactos sobre direitos fundamentais. A discussão acerca da valoração do testemunho policial ganha ainda mais importância diante do risco de decisões baseadas em elementos frágeis, o que pode comprometer a legitimidade das condenações e gerar injustiças.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo analisar a fragilidade da prova testemunhal policial quando utilizada como fundamento exclusivo para a condenação penal em casos de tráfico de drogas, examinando suas limitações, implicações jurídicas e os riscos associados à sua supervalorização no processo penal brasileiro.

MÉTODO

Este estudo caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura, por meio de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, que possibilitou a análise objetiva da produção científica relacionada à prova testemunhal policial no contexto do processo penal.

A seleção dos estudos ocorreu em bases científicas reconhecidas, como SciELO e Web of Science, abrangendo publicações dos últimos dez anos, nos idiomas português, inglês e espanhol. A busca foi realizada utilizando descritores relacionados ao tema, combinando termos específicos por meio de operadores booleanos.

Para a pesquisa, foram utilizados descritores em português e inglês, consistindo nos termos: “prova testemunhal” AND “testemunho policial” AND “Direito”. Essa combinação permitiu uma seleção mais precisa dos estudos pertinentes ao tema.

Inicialmente, foram identificados 38 trabalhos. Destes, 28 foram excluídos por não atenderem aos critérios de inclusão, como ausência de relação direta com o tema ou inadequação metodológica. Após triagem e análise criteriosa, 10 artigos foram selecionados para compor a revisão. Esse processo garantiu que apenas estudos diretamente relacionados fossem incluídos.

A análise dos dados coletados buscou identificar padrões, divergências e contribuições relevantes da literatura, com foco na valoração da prova testemunhal policial e seus impactos no processo penal.

Por meio deste trabalho, procurou-se contribuir para o avanço do conhecimento científico e oferecer subsídios aos profissionais da área jurídica, especialmente no que se refere à análise crítica da prova penal.

REVISÃO DE LITERATURA

A literatura jurídica evidencia que a prova testemunhal, embora tradicionalmente aceita no processo penal, apresenta limitações relevantes, sobretudo quando se trata do depoimento de agentes estatais diretamente envolvidos na investigação. Nesse sentido, Santos (2020) destaca que o protagonismo do depoimento policial nos crimes previstos na Lei de Drogas revela fragilidades do sistema acusatório, especialmente quando tal prova assume centralidade na formação da convicção judicial.

Rocha (2022) observa que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, há uma tendência de valorização significativa do testemunho policial, muitas vezes em detrimento de outras provas, o que pode comprometer a imparcialidade da decisão judicial. Essa valorização excessiva contribui para a consolidação de práticas que desconsideram a necessidade de um conjunto probatório mais amplo.

Na mesma linha, Silva e Mazzola (2025) questionam a possibilidade de o testemunho policial ser utilizado como meio único de prova, apontando que tal prática contraria os princípios do processo penal acusatório e pode resultar em condenações baseadas em evidências insuficientes.

Luiz (2024) enfatiza que a palavra do policial, embora relevante, não pode ser considerada absoluta, devendo ser analisada de forma crítica e contextualizada. O

autor alerta para o risco de construção de uma “verdade jurídica” baseada em percepções subjetivas, o que compromete a segurança jurídica.

Jara, Preussler e Nascimento (2024), ao analisarem casos de tráfico de drogas, afirmam que há fragilidade na excessiva valorização do depoimento policial e das confissões informais, pois o Judiciário muitas vezes aceita a versão policial sem exigir outras provas, enfraquecendo garantias como o direito ao silêncio, a não autoincriminação e a presunção de inocência.

A discussão sobre a valoração da prova testemunhal também se estende a outros contextos, como apontado por Rodrigues e Santos (2022), ao analisarem o peso probatório da palavra da vítima. Embora em contexto diverso, os autores destacam a importância de cautela na atribuição de valor à prova testemunhal, considerando suas limitações intrínsecas.

Carvalho, Pastor e Rocha (2024) abordam o fenômeno da injustiça epistêmica, destacando que o excesso de credibilidade ao testemunho policial pode resultar em decisões injustas, especialmente em casos de tráfico de drogas, onde há vulnerabilidade social dos acusados.

Dias e Leonel (2024) introduzem a problemática das falsas memórias, demonstrando que a prova testemunhal está sujeita a distorções cognitivas, o que reforça a necessidade de cautela em sua utilização como elemento decisivo no processo penal.

Nesse mesmo sentido, Silva (2021) evidencia a fragilidade da prova penal diante das falsas memórias, apontando que a confiança excessiva em testemunhos pode levar a erros judiciais.

Por fim, Arruda (2021) discute o valor probatório do depoimento policial no processo penal brasileiro, concluindo que, embora admissível, esse tipo de prova deve ser analisado em conjunto com outros elementos, não sendo suficiente, isoladamente, para fundamentar uma condenação.

A partir das análises, nota-se que a centralidade atribuída ao testemunho policial também está relacionada à dinâmica prática da persecução penal, em que a atuação do agente estatal frequentemente assume papel predominante desde a investigação até o julgamento. Essa continuidade pode influenciar a forma como a prova é percebida, dificultando a construção de uma avaliação mais equilibrada e independente dos elementos produzidos.

A ausência de critérios mais rigorosos na valoração da prova testemunhal pode favorecer a consolidação de decisões baseadas em padrões reiterados, em detrimento de uma análise individualizada de cada caso concreto. Tal cenário reforça a importância de se adotar uma postura crítica na apreciação da prova.

A revisão evidencia uma preocupação com o peso dado ao testemunho policial. Os estudos indicam que, quando esse tipo de prova é aceito sem questionamento, surgem problemas ligados à parcialidade, à memória e à posição institucional, o que compromete a análise judicial e coloca em risco os fundamentos do sistema acusatório (SANTOS, 2020; ROCHA, 2022; JARA; PREUSSLER; NASCIMENTO, 2024; DIAS; LEONEL, 2024; SILVA, 2021).

Como síntese dos estudos, observa-se que o testemunho policial, quando isolado, não sustenta condenações seguras. Há consenso de que sua utilização exige a

presença de outros elementos probatórios, sob pena de decisões baseadas em fragilidade evidencial, com potencial de violação de direitos e comprometimento da legitimidade do processo penal (ARRUDA, 2021; SILVA; MAZZOLA, 2025; LUIZ, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo permitiu evidenciar que a utilização da prova testemunhal policial como fundamento único para a condenação penal em casos de tráfico de drogas apresenta fragilidades significativas. A dependência exclusiva desse tipo de prova compromete a segurança jurídica e pode resultar em decisões injustas, especialmente diante das limitações inerentes à memória humana e à subjetividade dos depoimentos.

Verificou-se que, embora o testemunho policial possua relevância no processo penal, sua valoração deve ser realizada com cautela, sempre em conjunto com outros elementos probatórios. A ausência de um conjunto probatório robusto fragiliza a legitimidade das condenações e pode violar princípios fundamentais do direito penal.

Como limitações deste estudo, destaca-se a dependência de fontes secundárias e a ausência de análise empírica direta de decisões judiciais. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos quantitativos que investiguem a frequência e os impactos da utilização exclusiva da prova testemunhal policial nas decisões judiciais.

Também se percebe que a centralidade do testemunho policial não é apenas uma questão probatória, mas reflete práticas consolidadas no funcionamento do sistema de justiça criminal. Esse cenário tende a naturalizar decisões baseadas em elementos frágeis, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade social, o que reforça a necessidade de uma postura mais crítica por parte do julgador na valoração da prova.

Além disso, a análise permite compreender que a utilização recorrente do testemunho policial como elemento central da prova acaba influenciando diretamente a formação da convicção judicial, muitas vezes sem a devida exigência de corroboração externa. Esse padrão evidencia a necessidade de reforço de critérios mais rigorosos na apreciação da prova, de modo a evitar decisões baseadas em elementos isolados e potencialmente insuficientes.

Dessa forma, conclui-se que é imprescindível fortalecer a exigência de provas complementares, garantindo maior rigor na análise probatória e contribuindo para um processo penal mais justo e equilibrado.

PALAVRAS-CHAVE: Prova Testemunhal. Testemunho Policial. Processo Penal.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, H. S. L. **A prova testemunhal e o valor probatório do depoimento policial no processo penal brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso

(Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

CARVALHO, I. S.; PASTOR, D. S.; ROCHA, V. R. A. O excesso de credibilidade ao testemunho policial e a injustiça epistêmica nos crimes de tráfico de drogas. **Revista Científica do CPJM**, v. 3, n. 11, p. 236-260, 2024.

DIAS, J. R. D.; LEONEL, J. O. Prova testemunhal e processo penal: a influência das falsas memórias na prova testemunhal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 6209-6224, 2024.

JARA, T. N.; PREUSSLER, G. D. S.; NASCIMENTO, A. R. Abordagem policial em julgamento: uma visão dos julgados em habeas corpus do tribunal de justiça de Mato Grosso do Sul de 2020 a 2024. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 11, 2024.

LUIZ, J. L. F. A palavra do policial: Análise crítica do valor probatório e sua influência na verdade jurídica. **Libertas Direito**, v. 5, n. 2, 2024.

ROCHA, B. M. **A valoração do testemunho do policial nos crimes de tráfico de drogas: um estudo sobre as decisões no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Universidade de Santa Cruz do Sul, 2022.

RODRIGUES, T. M. C.; SANTOS, L. F. A palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual: O peso probatório da “sua verdade”. **Revista Eletrônica de Ciências Humanas, Saúde e Tecnologia**, v. 1, n. 21, 2022.

SANTOS, G. T. **Protagonismo probatório do depoimento policial: as fragilidades do processo penal acusatório em face da centralidade da prova testemunhal nos crimes da Lei de Drogas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)- Universidade Federal de Uberlândia, 2020.

SILVA, R. T. S.; MAZZOLA, A. C. C. “Polícia para quem precisa de Polícia” ou da (im) possibilidade de testemunho policial como meio único de prova nos processos de tráfico de drogas. **Revista de Direito**, v. 17, n. 1, p. 1-17, 2025.

SILVA, I. E. C. **A fragilidade da prova penal frente ao fenômeno das falsas memórias**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.